



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência - TR visa a aquisição de insumos odontológicos, para o Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC) Hospital Estadual Santa Maria (HESM), Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (IEDS), Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP), Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE) Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC), Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER), Hospital Estadual Anchieta (HEAN), Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart (HMULHER), Complexo Regional de Mesquita- Maternidade e Clínica da Mulher (HMÃE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) conforme descrito no item III. Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: adequar as Unidades de Saúde geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro no tocante à assistência, dispondo de insumos odontológicos para atender as demandas dos pacientes, proporcionando ao paciente um melhor atendimento.

II – JUSTIFICATIVA

A odontologia estuda e trata do sistema mastigatório compreendendo a cabeça, pescoço e cavidade bucal, abrangendo ossos, musculatura mastigatória, articulações, dentes e tecidos. Tanto o cirurgião dentista (CD), como outros profissionais de saúde, ao fazer o diagnóstico de lesões bucais precisa considerar que essas lesões não se restringem apenas a boca, podendo muitas vezes representar manifestações locais de doenças sistêmicas.

O serviço de odontologia atuante nas unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) - HECC, HESM, IEDS, IETAP, IEDE, HEMORIO, IECAC, HEER, HEAN, HMULHER, HMÃE e UPAs NOVA IGUAÇU II, MESQUITA, QUEIMADOS, IRAJÁ, REALENGO, NITERÓI, SEAP, CG II, BOTAFOGO, TIJUCA E COPACABANA , – abrange diversas modalidades de atendimento especializado e de média complexidade, ambulatorial e hospitalar.

A aquisição de insumos odontológicos constantes na GRADE ESPECÍFICA DE ODONTOLOGIA da FSERJ, os quais constituem itens essenciais para o atendimento odontológico realizados nas unidades sob a gestão da FSERJ.

As unidades realizaram estudos em seus ambulatórios e serviços odontológicos com o objetivo de avaliar a necessidade de aquisição com base na demanda de cada perfil de atendimento. Nesses termos, descreve-se abaixo breve perfil de cada Unidade solicitante:

O Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO – é o hemocentro coordenador da rede pública de hemoterapia e hematologia do Estado do Rio de Janeiro (Hemorrede), tendo como missão ‘Prestar assistência de qualidade em Hematologia e Hemoterapia à população e coordenar a Hemorrede do Estado’. É responsável pela coleta, processamento, testagem e distribuição de sangue e hemocomponentes para cerca de 200 serviços públicos de saúde. Na área de assistência hematológica, presta atendimento a pacientes com doenças primárias do sangue tais como: hemofilias, anemias hereditárias (doença falciforme e as talassemias), leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, síndromes mielodisplásicas, aplasia de medula óssea e outras, os quais muitas vezes apresentam comprometimento da cavidade oral necessitando de um suporte terapêutico da laserterapia, além do atendimento no leito e ambulatorial especializado. Esses pacientes para muitas demandas odontológicas não podem ser atendidos nos serviços de atenção básica.

O HESM atende exclusivamente usuários adultos com tuberculose, tuberculose Multirresistente, sendo referência para internação destes e com coinfeção tuberculose/HIV em regime de internação, sensíveis ou resistentes às drogas, que não necessitem de cuidados intensivos, provenientes da rede pública estadual, em especial da região Metropolitana I. O atendimento odontológico também é prestado a esses pacientes num cuidado específico de isolamento.

O Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC) é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. O hospital atualmente conta com 185 leitos, sendo 30 de CTI. A unidade também possui serviço ambulatorial com serviços de clínica médica, pediatria, cirurgia geral, cirurgia plástica, geriatria, psicologia e fisioterapia. Possui em seu perfil no Teor de referência do contrato de gestão a obrigação de prestar atendimento aos pacientes do programa Mais Sorriso da SES-RJ, portadores de deficiências neurológicas. Tendo o atendimento em odontologia ambulatorial e centro cirúrgico de pacientes portadores de doenças neurológicas, programa Mais Sorriso, que não são atendidos na atenção básica e são regulados para a Unidade.

O Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP) é referência para internação de pacientes adultos com Tuberculose, coinfeção TB/HIV e HIV/AIDS, procedentes das unidades de saúde de todo o Estado do Rio de Janeiro, além de ser referência ambulatorial para casos de Tuberculose resistente às drogas, casos complexos de tuberculose e mico bacteriose não tuberculosa, sendo as principais demandantes as regiões Metropolitana II, Baixada Litorânea, Serrana (parte) e o município de Magé. IETAP, o serviço presta atendimento aos pacientes com doenças do tórax, como a tuberculose, também em ambulatório e no CTI.

O Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – IEDS é o órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), considerado como Centro Estadual de Referência para as atividades de Dermatologia Sanitária, com ênfase em Hanseníase, do Estado. A atividade assistencial do IEDS se destina a pacientes portadores de agravos que afetam a pele, com aspectos epidemiológicos e interesse em saúde coletiva, com ênfase em hanseníase.

O Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC é a unidade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, tendo como missão “Oferecer atendimento cardiovascular humanizado e resolutivo, com elevado padrão técnico à população do Estado do Rio de Janeiro”. A unidade é referência no tratamento de patologias cardíacas de alta complexidade em adultos e crianças, com equipe multiprofissional qualificada para atender diferentes especialidades relacionadas à

cardiologia. A odontologia na Unidade é fundamental para a autorização de procedimentos cirúrgicos, e a condição da cardiopatia associada a saúde bucal faz do paciente da unidade um paciente especial que merece acompanhamento especializado não prestado na atenção básica.

O Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, é referência no tratamento de doenças endocrinometabólicas e atividades ligadas à endocrinologia, diabetologia, metabologia e nutrição, tendo como missão “Promover assistência, ensino e pesquisa das doenças endócrinas e metabólicas. Aos pacientes portadores de diabetes o serviço odontológico cumpre um papel especial.

O Hospital Estadual Eduardo Rabello planejado, projetado e construído de forma totalmente horizontal para o atendimento geriátrico especializado, segue, há 12 anos, diretrizes da Política Nacional de Saúde Idoso que respalda e estimula a busca da ‘promoção do envelhecimento saudável, a manutenção e a melhoria, ao máximo, da capacidade funcional dos idosos, a prevenção de doenças, a recuperação da saúde e a reabilitação daqueles que venham a ter a sua capacidade funcional restringida’. Nesse sentido, a odontologia também está inserida ao cuidado do idoso que comumente apresenta lesões orais por mal uso de próteses, e demais fragilidades associadas ao avanço da idade.

O Hospital Estadual Anchieta - HEAN, a assistência à saúde prestada em regime de internação hospitalar, sob regulação da SES/RJ, compreender o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial até a alta hospitalar, sendo esta unidade leitos de retaguarda da rede. Com o propósito de atuar na referência a cardiologia, busca inserir além das visitas ao leito já existentes da odontologia hospitalar, um novo ambulatório de odontologia para a liberação dos pacientes ao atendimento cirúrgico pós remoção de focos de infecção.

O Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart – HMULHER, considera-se para essa premissa a oferta de serviço de qualidade em saúde e a necessidade de implementação de políticas públicas de saúde que venham a priorizar a assistência integral à Saúde da Mulher, destinada a assistência à gestante, com atendimento de cirurgias eletivas em ginecologia, mastologia e geniturinária, obstetria de alto risco com cirurgia obstétrica, bem como ao atendimento de urgência e emergência obstétrica, oriundos das unidades de saúde públicas de todo o Estado do Rio de Janeiro. Possui leitos de terapia intensiva materna e neonatal que requerem atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

O Complexo Regional de Mesquita- Maternidade e Clínica da Mulher – HMÃE, atende à demanda por atenção assistencial evidenciada na Região, uma vez que apresenta perfil de atendimento voltado para obstetria e neonatologia, sendo ainda referência em leitos de Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UI) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal para o Estado do Rio de Janeiro. É vocação da Unidade a prestação de cuidados integrais à mãe e seu recém-nascido, constituindo a linha de cuidado materno-infantil.

As Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) constituem-se como componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE) intermediários entre a atenção básica e a atenção hospitalar, com os objetivos de dar suporte à atenção básica para os casos agudos que ultrapassem sua capacidade de resolução e de reduzir o fluxo de usuários para as portas de entrada hospitalares. A estruturação do atendimento às demandas de urgência deve estar organizada nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e ser definida em nível regional. O desenho das regiões de saúde deve seguir os critérios que propiciem certo grau de resolutividade àquele território no que tange à suficiência na atenção à saúde da população. As UPAs 24h passaram para a gestão da FSERJ e conforme estudo realizado para a assistência odontológica de urgência e emergência no estado do rio de janeiro, são elas: CAMPO GRANDE II, IRAJÁ, REALENGO, NOVA IGUAÇU II, MESQUITA, serão mantidos o consultório odontológico já presente para a não descontinuidade da assistência a população.

Neste mesmo sentido, a FSERJ assumiu a gestão plena do HEER

1.A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS) é uma fundação pública de direito privado, que tem na Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, o seu regramento orgânico. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;

2.Conforme exposto no processo SEI-080001/003556/2021, documento 13759489, “... há decisão do Governador em exercício, nos autos do processo administrativo nº SEI-080001/018235/2020, publicada no DOERJ do dia 08 de setembro de 2020, que determina a transição do Modelo de Gestão da Saúde Estadual até 04/01/2023, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080001/018235/2020 - DETERMINO que a Secretaria de Estado da Saúde proceda a transição do Modelo de Gestão da Saúde Estadual, retirando gradualmente a gestão das unidades das Organizações Sociais (OSs) e passando para a Fundação Estadual de Saúde (FES), num prazo não superior a 28 (vinte e oito) meses, contados de 04/09/2020. ”

3.Nestes termos, no mesmo processo SEI-080001/003556/2021, documento 19852852, é apresentada a “tabela discriminando as Unidades de Pronto Atendimento cujos prazos de vigência contratual expiram no ano de 2021, bem como a previsão.

4.O documento 20202827 de 28/07/2021 do referido processo autoriza “a transferência, para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, da gestão e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento 24h Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II e Mesquita”;

5.No processo SEI-080001/023437/2021, documento 23513956 é autorizada a transferência da gestão das UPA’S Campo Grande I, Campo Grande II, Santa Cruz, Ilha, Irajá, Marechal Hermes, Ricardo Albuquerque, Realengo, Bangu, Engenho Novo, Itaboraí, para a FSERJ.

Considerando o exposto, se faz necessária a adoção de medidas para aquisição de insumos para as UPA’S, a fim de garantir assistência a toda população. O prazo de vigência e previsão de renovação/prorrogação contratual e apresentados na tabela contida no ANEXO III.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

É objeto da presente solicitação de INSUMOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	CÓD.SIGA/ID	INSUMOS	APRESENTAÇÃO	PEDIDO FINAL
1	65200560007 (ID - 145648).	FLUOR GEL, TIPO: NEUTRO, CONCENTRAÇÃO: 2% FLUORETO DE SÓDIO, SABOR: N/A, FORNECIMENTO:FRASCO complementar: Flúor tópico gel 2%.	Especificação UNIDADE	156
2	85300080005	FIO DENTAL, MATERIAL: POLIPROPILENO, SABOR: N/A. COMPRIMENTO: 100M. Especificação complementar: Fio dental.	UNIDADE	276

	(ID 69576).			
3	65200980002 (ID-33991)	PASTA PROFILÁTICA. APLICAÇÃO: POLIMENTO CORONÁRIO; INDICAÇÃO: N/D; COMPOSIÇÃO: CÁLCIO, CARBONATO, FLUOR, LAURIL SULFATO, PEDRA POMES; APRESENTAÇÃO: TUBO; SABOR: MENTA. Especificação complementar: Pasta profilática.	UNIDADE	276
4	6520.123.0004 (ID16989)	VERNIZ ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: BASE ADESIVA NATURAIS, FLUORETO DE SÓDIO 5%, APLICAÇÃO: PROFILAXIA CÁRIE DENTÁRIA COLOS DENTINÁRIOS, APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML, ACESSÓRIO: ESTOJO, FRASCO SOLVENTE 10 ML. Especificação complementar: Verniz com Flúor.	UNIDADE	144
5	6520.038.0012 (ID-149061).	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R., GRUPO COMPOSIÇÃO: CONVENCIONAL/ALTA VISCOSIDADE; CLASSIFICAÇÃO-TIPO II-RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO PÓ-10G; COMPOSIÇÃO PÓ- PARTÍCULAS DE VIDRO E ÁCIDO POLIACRÍLICO; FORNECIMENTO LÍQUIDO-8ML, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO-ÁCIDO POLICARBÔNICO, ÁCIDO TARTÁRICO, ÁGUA. FORNECIMENTO DO PRIMER-N/A, COMPOSIÇÃO DO PRIMER-N/A. FORNECIMENTO GLAZER-N/A; COR-UNIVERSAL, ACESSÓRIOS-PONTAS DE DOSE ÚNICA, COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: CONJUNTO/ NÃO SÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE Especificação complementar: Cimento ionômero de vidro restaurador.	KIT	576
6	6520.038.0003 (ID- 54806).	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO. COMPOSIÇÃO: CONVENCIONAL/ANIDRO; CLASSIFICAÇÃO: TIPO I-CIMENTAÇÃO; FORNECIMENTO PÓ-15G; COMPOSIÇÃO PÓ-N/A; FORNECIMENTO LÍQUIDO-10ML, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO-N/A; FORNECIMENTO DO PRIMER-N/A; COMPOSIÇÃO DO PRIMER-N/A; FORNECIMENTO GLAZER-N/A; COMPOSIÇÃO DO GLAZER-N/A; COR-N/A; ACESSÓRIOS: DOSADOR Especificação complementar: Cimento ionômero de vidro para cimentação.	KIT	264
7	6520.134.0004 (ID- 70028).	CURATIVO INTRACANAL, PRODUTO: HIDROXIDO DE CALCIO PRO ANALISE, TIPO: PO, APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 G. Especificação complementar: Cimento Hidróxido de cálcio PA.	UNIDADE	264
8	6520.004.0009 (ID- 154005).	APLICADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO; FORMATO DA PONTA: ESFÉRICA; CERDA: MICROFIBRAS; TAMANHO: REGULAR; TIPO HASTE: MULTIARTICULADA; FORMA DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UNIDADES. Especificação complementar: Aplicador descartável.	CAIXA	312
9	6520.011.0016 (ID 144967).	ADESIVO ODONTOLÓGICO. TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL; COMPOSIÇÃO: MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA COM MONÔMEROS HIDROFÍLICOS E SOLVENTE A BASE DE ETANOL/ÁGUA COM 10% DE CARGAS NANOMÉRICAS; FORMA DE FORNECIMENTO: FRASCO 6 ML. Especificação complementar: Adesivo odontológico.	UNIDADE	372
10	6520.020.0320 (ID- 69668)	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 702, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBURETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL. Especificação complementar: Broca Carbide alta rotação n° 702.	UNIDADE	264
11	6520.020.0520 (ID- 147766)	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ZEKRYA 25, NUMERO: E0151, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CONICA, MATERIAL: CARBONTO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Especificação complementar: Broca Zecrya 25mm	UNIDADE	264
12	6520.134.0001 (ID- 54939)	CURATIVO INTRACANAL, PRODUTO: PARAMONOCLOROFENOL, TIPO: CANFORADO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO. Especificação complementar: Paramonoclorofenol canforado.	UNIDADE	264
13	6520.054.0002 (ID- 87480)	EUGENOL, FORNECIMENTO: 20 ML. Especificação complementar: Eugenol.	FRASCO	264
14	68500530006 (ID-144219)	VASELINA. ASPECTO: SÓLIDA; FORMA DE FORNECIMENTO: TUBO 30 G. Especificação complementar: Vaselina sólida.	TUBO	264
15	65151270799 (ID - 149793)	FIO DE SUTURA, TIPO: TRANÇADA NÃO ABSORVÍVEL/HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO; MATERIAL: SEDA, CONSTRUÇÃO: FIO MULTILAMENAR, TRANÇADO DE ORIGEM ANIMAL, NUMERO FIO: N° 3.0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, TAMANHO AGULHA: 1,7 CM; FORMA DE FORNECIMENTO-UNIDADE. (EMBALAGEM C/ 24 UNIDADES) Especificação complementar: Fio de sutura seda 3.0 agulhado.	EMBALAGEM	1176
16	65151270719 (ID-124015)	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: NYLON PRETO, CONSTRUÇÃO: N/A, NUMERO FIO: N° 5-0, COMPRIMENTO FIO: ENTRE 40 E 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: ENTRE 2 E 2,5 CM Especificação Complementar: Fio de nylon preto 5-0	UNIDADE	1140
17	65201110001 (ID 14917).	SUGADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO: SALIVA, MATERIAL: CLORETO POLIVILINA, TRATAMENTO: DESCARTÁVEL, FIXAÇÃO: NÃO APLICÁVEL, SABOR: SEM SABOR. (EMBALAGEM C/ 40 UNIDADES) Especificação complementar: Sugador de saliva.	EMBALAGEM	564
18	65201520007 (ID- 146228)	AGULHA CARPULE, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: SILICONIZADO, CALIBRE: 30 G, COMPRIMENTO: 22,0MM (CURTA), BISEL: TRIFACETADO COM MARCADOR, CANHAO: PLÁSTICO ROSQUEÁVEL, ESTERIL: SIM, USO: DESCARTÁVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. (CAIXA C/ 100 UNIDADES/ 30G.) Especificação complementar: Agulha curta anestesia/carpule.	CAIXA	528
19	65201520008 (ID- 149792)	AGULHA CARPULE, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: SILICONIZADO, CALIBRE: 27G, COMPRIMENTO: 30,0mm (LONGA), BISEL: TRIFACETADO COM MARCADOR, CANHAO: PLÁSTICO ROSQUEÁVEL, ESTERIL: SIM, USO: DESCARTÁVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (CAIXA C/ 100 UNIDADES/ 27G.) Especificação complementar: Agulha longa anestesia/carpule.	CAIXA	288
20	65151460002 (ID - 8868)	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 11 Código do Item: 6515.146.0002 (ID - 8868)	UNIDADE	28800
21	65201280001 (ID-54261)	ALGODÃO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: HIDROFILO, TIPO: ROLETE, TAMANHO: N° 2, COR: BRANCO (EMBALAGEM C/ 100) Especificação complementar: Algodão rolete n°2.	PACOTE	276
22	6520.020.0388 (ID- 81745).	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 4, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA HASTE LONGA, MATERIAL: CARBONTO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL. Especificação complementar: Broca Carbide alta rotação n° 04HL	UNIDADE	276
23	6520.029.0003 (ID- 145622).	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLÓGICO, ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 13G, COMPOSIÇÃO BASE: HIDROXIDO DE CALCIO, ASPECTO REAGENTE: PASTA CATALISADORA RÍGIDA, FORNECIMENTO REAGENTE: 11G, COMPOSIÇÃO REAGENTE: HIDROXIDO DE CALDIO, OXIDO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITANIO, ESTEARATO DE ZINCO, ETILTOLUENO, SULFONAMIDA, COLORANTES NATURAIS. NÃO SÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE. Especificação complementar: Cimento Hidróxido de cálcio/ dycal.	UNIDADE	276
24	6520.130.0001 (ID - 54296)	ESCOVA DE ROBSON, FORMATO: TAÇA COM ESTREMEIDADE PLANA, APLICAÇÃO: MANDRIL DE PEÇA DE MÃO USO PRÓTESE ODONTOLÓGICA. Especificação complementar: Escova de robson para peça de mão.	UNIDADE	552
25	65250110008 (ID- 71901)	FIXADOR RAIOS X / SOLUÇÃO FIXADORA RADIOGRAFIA, APLICAÇÃO: PROCEDIMENTO MANUAL, RENDIMENTO: N/D, CAPACIDADE EMBALAGEM: 475 ML Especificação complementar: Fixador de Raios X.	UNIDADE	276

26	65250260011 (ID- 145731)	REVELADOR RAI0 X; REVELACAO MANUAL, RENDIMENTO: 475; FORNECIMENTO: FRASCO . Especificação complementar: Revelador de Rai0 X.	UNIDADE	276
27	65250130005 (ID- 22682)	FILME RAI0 X, TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: 2, LARGURA: 41 MM (CAIXA C/ 150 UNIDADES) Especificação complementar: Películas Rx periapical adulto.	UNIDADE	41400
28	6520.029.0001 (ID- 4599)	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO, ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 90 G, COMPOSICAO BASE: ACIDOS GRAXOS, CERA NATURAL, HIDROCARBONETO SATURADO, RESINAS NATURAIS, RESINAS SINTETICAS, TIMOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 90 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROCARBONETO SATURADO, OLEO NATURAL, OXIDO ZINCO, TIMOL / Não são vendidos separadamente. Especificação complementar: Cimento periodontal sem eugenol.	UNIDADE	276

2. A descrição dos itens não restringe o universo de competidores.

3. Na hipótese de conflito com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

1. O quantitativo para aquisição foi norteado aos itens e as quantidades que compõem a grade de insumos/ instrumentais odontológicos 2021 (ANEXOS I e II) de cada unidade foram definidos com base no consumo médio mensal, sendo este tratado como média aritmética simples; os meses sem consumo não foram incluídos para cálculos, tendo sido acrescidos 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatório subsequentes, substituição de insumos em falta, entre outros.

Para fins de planejamento das aquisições de insumos pela FSERJ, as grades de insumos odontológicos são revisadas anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento, protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos atendimentos e o acesso da população àqueles considerados essenciais conforme determina a política nacional de medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3916/98.

Sendo assim, para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

Ressalta-se ainda que todos os itens constantes da grade de insumos odontológicos gerais e específicas estão previstos no [Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2021](#), conforme o [Contrato de Gestão 05/2018](#), anexo IV, firmado entre a FSERJ e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde..

Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

a.1) Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

a.2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

a.3) para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

a.4) A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

1. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

2. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, do produto ofertado, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

c.1) Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

c.2) Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

c.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

2. O Anexo I deste TR contém o quantitativo de cada Unidade de acordo com o item solicitado.

3. O Anexo II deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “c” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

VI – CATÁLOGO E AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO

1. O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação;
2. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:
3. **FUNDAÇÃO SAÚDE** – Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22461-000; Tel.: 55 (21) 2334-5010;
4. O pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail licitacao@fs.rj.gov.br
5. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo;
6. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência;
7. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica da FSERJ;
8. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;
9. Caso seja necessário, os licitantes vencedores deverão fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde; a amostra apresentada para análise deverá estar em sua embalagem original, pronta para uso;

VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O (s) insumo (s) do objeto deste termo será (ão) recebido (s), desde que:
11. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
12. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de referência;
13. Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
14. A embalagem deve estar inviolada e deve forma a permitir o correto armazenamento;
15. A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do (s) insumo (s).

VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

1. Da Entrega:

a) A entrega será única e deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

1.1. Do local e horário da entrega: CGA

- CGA: R. Dr. Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói - RJ, 24110-310

Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

1.2. Do prazo de Garantia:

O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega dos mesmos.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja científica para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
3. Fornecer amostras dos insumos solicitados e especificados neste Termo de Referência, e em concordância com o exposto no item sobre validação. O quantitativo de amostras **não deve ser** contabilizado como item de entrega;
4. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
5. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
6. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;

7. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VII** deste Termo de Referência;
9. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
10. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
2. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
3. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelo SAMU, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
4. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
5. Repor as peças identificadas para substituição nos equipamentos;
6. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

XI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XII – DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

XIII – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração;
2. O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação;
3. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII;
4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

XIV – DA GARANTIA

1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
5. **A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93)**

XV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XI. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XII a XIV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do [SEI-080007/000701/2021](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38610386&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=120002564&infra_hash...)

ANEXO I

ITEM	CÓD.SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	HEMORIO	HESM	IEDE	IEDS	IETAP	IECAC	HEER	HECC	HEAN	UPA						
------	----------	---------------	---------	---------	------	------	------	-------	-------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

													QUEIMADOS	MESQUITA	NI 2	CG2	IRAJÁ	REALENGO	BOTAFOGO
1	65200560007 (ID - 145648).	FLUOR GEL, TIPO: NEUTRO, CONCENTRAÇÃO: 2% FLUORETO DE SÓDIO, SABOR: N/A, FORNECIMENTO: FRASCO .Especificação complementar: Flúor tópico gel 2%.	UNIDADE	24	12	12	12	12	12	24	24	12	0	0	0	0	0	0	0
2	85300080005 (ID 69576)	FIO DENTAL, MATERIAL: POLIPROPILENO, SABOR: N/A. COMPRIMENTO: 100M. Especificação complementar: Fio dental.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
3	65200980002 (ID-33991)	PASTA PROFILÁTICA. APLICAÇÃO: POLIMENTO CORONÁRIO; INDICAÇÃO: N/D; COMPOSIÇÃO: CÁLCIO, CARBONATO, FLUOR, LAURIL SULFATO, PEDRA POMES; APRESENTAÇÃO: TUBO; SABOR: MENTA. Especificação complementar: Pasta profilática.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
4	6520.123.0004 (ID - 16989)	VERNIZ ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: BASE ADESIVA NATURAIS, FLUORETO DE SÓDIO 5%, APLICAÇÃO: PROFILAXIA CÁRIE DENTÁRIA COLOS DENTINÁRIOS, APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML, ACESSÓRIO: ESTOJO, FRASCO SOLVENTE 10 ML. Especificação complementar: Verniz com Flúor.	UNIDADE	24	12	12	12	12	12	24	24	12	0	0	0	0	0	0	0
5	6520.038.0012 (ID-149061).	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R., GRUPO COMPOSIÇÃO: CONVENCIONAL/ALTA VISCOSIDADE; CLASSIFICAÇÃO-TIPO II-RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO PÓ-10G; COMPOSIÇÃO PÓ- PARTÍCULAS DE VIDRO E ÁCIDO POLIACRÍLICO; FORNECIMENTO LÍQUIDO-8ML, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO-ÁCIDO POLICARBÔNICO, ÁCIDO TARTÁRICO, ÁGUA. FORNECIMENTO DO PRIMER- N/A, COMPOSIÇÃO DO PRIMER- N/A. FORNECIMENTO GLAZER- N/A; COR-UNIVERSAL, ACESSÓRIOS- PONTAS DE DOSE ÚNICA, COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: CONJUNTO/ NÃO SÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE Especificação complementar: Cimento ionômero de vidro restaurador.	KIT	36	24	36	24	24	36	24	36	24	24	24	24	24	24	24	24
6	6520.038.0003 (ID- 54806)	CIMENTO IONÔMERO DE	KIT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

		VIDRO. COMPOSIÇÃO: CONVENCIONAL/ANIDRO; CLASSIFICAÇÃO: TIPO I-CIMENTAÇÃO; FORNECIMENTO PÓ-15G; COMPOSIÇÃO PÓ- N/A; FORNECIMENTO LÍQUIDO-10ML, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO-N/A; FORNECIMENTO DO PRIMER-N/A; COMPOSIÇÃO DO PRIMER-N/A; FORNECIMENTO GLAZER-N/A; COMPOSIÇÃO DO GLAZER-N/A; COR-N/A; ACESSÓRIOS: DOSADOR Especificação complementar: Cimento ionômero de vidro para cimentação.																	
7	6520.134.0004 (ID- 70028)	CURATIVO INTRACANAL, PRODUTO: HIDROXIDO DE CALCIO PRO ANALISE, TIPO: PO, APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 G. Especificação complementar: Cimento Hidróxido de cálcio PA.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
8	6520.004.0009 (ID- 154005)	APLICADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO; FORMATO DA PONTA: ESFÉRICA; CERDA: MICROFIBRAS; TAMANHO: REGULAR; TIPO HASTE: MULTIARTICULADA; FORMA DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 100 UNIDADES. Especificação complementar: Aplicador descartável.	CAIXA	24	12	24	12	12	24	12	24	12	12	12	12	12	12	12	12
9	6520.011.0016 (ID 144967)	ADESIVO ODONTOLÓGICO. TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL; COMPOSIÇÃO: MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA COM MONÔMEROS HIDROFÍLICOS E SOLVENTE A BASE DE ETANOL/ ÁGUA COM 10% DE CARGAS NANOMÉRICAS; FORMA DE FORNECIMENTO: FRASCO 6 ML. Especificação complementar: Adesivo odontológico.	UNIDADE	36	24	36	12	24	12	24	36	12	12	12	12	12	12	12	12
10	6520.020.0320 (ID- 69668)	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 702, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: CONICA, MATERIAL: CARBURETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL Especificação complementar: Broca Carbide alta rotação nº 702.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	24
11	6520.020.0520 (ID- 147766)	BROCA / PONTA ODONTOLÓGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ZEKRYA 25, NUMERO: E0151, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: TRONCO CONICA, MATERIAL: CARBONETO DE	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

		TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Especificação complementar: Broca Zecrya 25mm																	
12	6520.134.0001 (ID- 54939)	CURATIVO INTRACANAL, PRODUTO: PARAMONOCLOROFENOL, TIPO: CANFORADO, APRESENTACAO: LIQUIDO .Especificação complementar: Paramonoclorofenol canforado.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
13	65200540002 (ID- 87480)	EUGENOL, FORNECIMENTO: 20 ML. Especificação complementar: Eugenol.	FRASCO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
14	68500530006 (ID-144219)	VASELINA. ASPECTO: SÓLIDA; FORMA DE FORNECIMENTO: TUBO 30 G. Especificação complementar: Vaselina sólida.	TUBO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
15	65151270799 (ID- 149793)	FIO DE SUTURA, TIPO: TRANÇADA NÃO ABSORVÍVEL/HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO; MATERIAL: SEDA, CONSTRUCAO: FIO MULTILAMENTAR, TRANÇADO DE ORIGEM ANIMAL, NUMERO FIO: Nº 3.0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CORTANTE, TAMANHO AGULHA: 1,7 CM; FORMA DE FORNECIMENTO-UNIDADE. (EMBALAGEM C/ 24 UNIDADES) Especificação complementar: Fio de sutura seda 3.0 agulhado.	UNIDADE	1440	576	864	864	576	1152	1152	1440	576	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440
16	65151270719 (ID- 124015)	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: NYLON PRETO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 5-0, COMPRIMENTO FIO: ENTRE 40 E 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: ENTRE 2 E 2,5 CM Especificação Complementar: Fio de nylon preto 5-0	UNIDADE	1440	576	864	864	576	1152	1152	1440	576	1440	1440	1440	1440	1440	1440	1440
17	65201110001 (ID- 14917)	SUGADOR ODONTOLOGICO, APLICACAO: SALIVA, MATERIAL: CLORETO POLIVILINA, TRATAMENTO: DESCARTAVEL, FIXACAO: NAO APLICAVEL, SABOR: SEM SABOR. (EMBALAGEM C/ 40 UNIDADES) Especificação complementar: Sugador de saliva.	EMBALAGEM	36	24	36	24	24	24	24	36	24	24	24	24	24	24	24	24
18	65201520007 (ID- 146228)	AGULHA CARPULE, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: SILICONIZADO, CALIBRE: 30 G, COMPRIMENTO: 22,0MM (CURTA), BISEL: TRIFACETADO COM MARCADOR, CANHAO:	CAIXA	1200	1200	2400	1200	1200	2400	3600	3600	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2400	2400

		PLASTICO ROSQUEAVEL, ESTERIL: SIM, USO: DESCARTAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. (CAIXA C/ 100 UNIDADES/ 30G.) Especificação complementar: Agulha curta anestesia/carpule.																	
19	65201520008 (ID- 149792)	AGULHA CARPULE, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: SILICONIZADO, CALIBRE: 27G, COMPRIMENTO: 30,0mm (LONGA), BISEL: TRIFACETADO COM MARCADOR, CANHAO: PLASTICO ROSQUEAVEL, ESTERIL: SIM, USO: DESCARTAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (CAIXA C/ 100 UNIDADES/ 27G.) Especificação complementar: Agulha longa anestesia/carpule.	CAIXA	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
20	65151460002 (ID - 8868)	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 11 Código do Item: 6515.146.0002 (ID - 8868)	UNIDADE	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
21	65201280001 (ID-54261)	ALGODÃO ODONTOLOGICO, MATERIAL: HIDROFILO, TIPO: ROLETE, TAMANHO: Nº 2, COR: BRANCO (EMBALAGEM C/ 100) Especificação complementar: Algodão rolete nº2.	PACOTE	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
22	6520.020.0388 (ID- 81745)	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA, PONTA: CARBIDE, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 4, GRANULACAO: N/A, MODELO PONTA: ESFERICA HASTE LONGA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTENIO / ACO INOXIDAVEL .Especificação complementar: Broca Carbide alta rotação nº 04HL	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
23	6520.029.0003 (ID- 145622)	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO, ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 13G, COMPOSICAO BASE: HIDROXIDO DE CALCIO, ASPECTO REAGENTE: PASTA CATALISADORA RIGIDA, FORNECIMENTO REAGENTE: 11G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROXIDO DE CALDIO, OXIDO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITANIO, ESTEARATO DE ZINCO, ETILTOLUENO, SULFONAMIDA, COLORANTES NATURAIS. NÃO SÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE. Especificação complementar: Cimento Hidróxido de cálcio/ dycal.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
24	6520.130.0001 (ID - 54296)	ESCOVA DE ROBSON, FORMATO: TAÇA COM ESTREMEIDADE PLANA,	UNIDADE	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

		APLICAÇÃO: MANDRIL DE PEÇA DE MÃO USO PRÓTESE ODONTOLÓGICA. Especificação complementar: Escova de robson para peça de mão.																	
25	65250110008 (ID- 71901)	FIXADOR RAO X / SOLUCAO FIXADORA RADIOGRAFIA, APLICACAO: PROCEDIMENTO MANUAL, RENDIMENTO: N/D, CAPACIDADE EMBALAGEM: 475 ML.Especificação complementar: Fixador de Raio X.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
26	65250260011 (ID- 145731)	REVELADOR RAO X; REVELACAO MANUAL, RENDIMENTO: 475; FORNECIMENTO: FRASCO .Especificação complementar: Revelador de Raio X.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
27	65250130005 (ID- 22682)	FILME RAO X, TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: 2, LARGURA: 41 MM (CAIXA C/ 150 UNIDADES) Especificação complementar: Películas Rx periapical adulto.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
28	6520.029.0001 (ID- 4599)	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO, ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 90 G, COMPOSICAO BASE: ACIDOS GRAXOS, CERA NATURAL, HIDROCARBONETO SATURADO, RESINAS NATURAIS, RESINAS SINTETICAS, TIMOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 90 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROCARBONETO SATURADO, OLEO NATURAL, OXIDO ZINCO, TIMOL / Não são vendidos separadamente. Especificação complementar: Cimento periodontal sem eugenol.	UNIDADE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

ANEXO II**Justificativa para Solicitação de licença de Funcionamento Da Licença de Funcionamento Sanitário**

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

III - *comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

IV - ***prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
7. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.
10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.
12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.
13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.
14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.
15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.
16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.
17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.
18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.
19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.
21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).
22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.
23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - *equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários*”.

27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
28. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA, e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.
31. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.”

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.

32. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo *“atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976”*.
33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.
34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.
35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).
36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.
37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

ANEXO III

PRAZOS DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

UNIDADE DE SAÚDE	FIM VIGÊNCIA	Prorrogação	Nova Seleção / OBS
UPA NOVA IGUAÇU II	18/jul/21	Prorrogação por 6 meses	Transferência de gestão para o município ou para a Fundação Saúde NO MÁXIMO ATÉ o dia 19/01/2022.
UPA MESQUITA	24/jul/21	Prorrogação por 6 meses	Transferência de gestão para o município ou para a Fundação Saúde NO MÁXIMO ATÉ o dia 25/01/2022.

UNIDADE DE SAÚDE	FIM VIGÊNCIA	Previsão de transferência para FS
UPA CAMPO GRANDE II	30/nov/21	Transferência de gestão para a Fundação Saúde a partir de 01/12/2021.
UPA IRAJÁ	01/dez/21	Transferência de gestão para a Fundação Saúde a partir de 02/12/2021.
UPA REALENGO	01/dez/21	Transferência de gestão para a Fundação Saúde a partir de 02/12/2021.

Rio de Janeiro, 20 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Sayra Casanova de Brito, Odontóloga**, em 20/06/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34663806** e o código CRC **70E5D019**.

Referência: Processo nº SEI-080007/010719/2021

SEI nº 34663806

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000
Telefone: - fs.rj.gov.br